



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 155/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 64ª EM: 26/08/2021

PROCESSO : 22101.002830/2021.17

REQUERENTE : **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR : **ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ICMS/ST NAS ENTRADAS MAIOR QUE O DEVIDO NAS OPERAÇÕES DE SAIDAS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL NO REQUERIMENTO – PLANILHAS ANEXADAS ILEGÍVEIS – FALTA DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS - PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **Empreendimentos Pague Menos S.A** com CNPJ nº 06.626.253/1219-60, no valor total de **R\$ 19.112,96 (dezenove mil cento e doze reais e noventa e seis centavos)**.

A empresa atua no ramo de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, portanto possui o regime de tributação dos produtos sujeitos majoritariamente a substituição tributária do ICMS. Alega o requerente que recolheu ICMS/ST a maior em razão da substituição tributária e o ICMS realmente devido no momento da venda, fundamentando o pedido nos Artigos 98 e 100 do RICMS-RR.

O requerente pede ainda que sejam analisados neste processo todos os eventos realizados no período de janeiro/2020 à agosto/2020, incluindo todas as filiais no estado de Roraima. Pede ainda dispensa de apresentação física dos documentos fiscais, informando as chaves das notas fiscais em planilha excel.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Pedido de Restituição;
02. Ata de reunião do Conselho de Administração;
03. Planilhas ilegíveis;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

04. Cartão de CNPJ, cópias de CNH e comprovante de conta de energia.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho 88/2021/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo indeferimento do pedido por considerar apócrifo o requerimento por falta de assinatura do representante legal e por falta dos documentos fiscais e comprovantes de pagamentos que comprovem as alegações.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS Substituição Tributária, pleiteado por **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A** com CNPJ: 06.626.253/1219-60, no valor total de **R\$ 19.112,96 (dezenove mil cento e doze reais e noventa e seis centavos)**, referentes aos valores apurados pela empresa de ICMS que teriam sido recolhidos a maior, alegando que os valores cobrados através da substituição tributária nas entradas das mercadorias no Estado de Roraima foram além do ICMS realmente devido no momento das saídas (vendas), por isso pede a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Em análise da documentação apresentada, ficou constatado que o requerente não se encontra devidamente representado no pedido de restituição, uma vez que o referido documento não está assinado pelo representante legal da empresa.

O requerente solicita ainda pedido de restituição amplo e genérico, quando pleiteia análise conjunta das operações do grupo empresarial estabelecido no estado de Roraima, abrangendo diversas filiais, sem amparo em dispositivo legal vigente.

A documentação acostada aos autos para comprovar as alegações (planilhas em pdf) estão ilegíveis, impossíveis de serem analisadas. Além disso, não foram trazidos ao processo os documentos fiscais de entradas e saídas, que pudessem comprovar a diferença de preços arguida pelo requerente, assim como não estão disponibilizados os valores de ICMS/ST recolhidos nas entradas.

Diante de todo o exposto, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS/ST, pelas inconsistências apresentadas no pedido e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal decorativa abaixo.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferí-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada a 64ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior e Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representante Fazendário, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara